



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 993

Recife - Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 904/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 071ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 12/05/2022 à 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Vinicius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.286/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.006/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.006/2022, do dia 26.04.2022, publicada no dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.287/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.007/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.007/2022, de 26/04/2022, publicada no DOE de 27/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.288/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.005/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.005/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.290/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 489, de 09 de maio de 2022, que alterou o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea b, da Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com atuação e atribuições previstas no art. 19 da Resolução PGJ nº 02/2021, no período de 03/05/2022 a 01/06/2022, em razão das férias da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.291/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 35/2022 – PGJ/GABPGJ/CAOPPTS (SEI nº 19.20.0282.0010265/2022-42) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando garantir o cumprimento pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11, em todo o Estado de Pernambuco, através do projeto denominado “TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR”, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantia do cumprimento pelos municípios e Entidades do Terceiro Setor das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11, em todo o Estado de Pernambuco, através do projeto denominado “TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR”, conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.292/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 22/2022 – CAOPIJ (SEI nº 19.20.0266.0010271/2022-23) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando garantir apoio aos Promotores de Justiça, inicialmente, das Circunscrições de municípios de Limoeiro, Palmares, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, nas ações de fomento e acompanhamento dos planos municipais pela Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, através do projeto denominado “PRIMEIRA INFÂNCIA”, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantir apoio aos Promotores de Justiça, inicialmente, das Circunscrições de Limoeiro, Palmares, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, nas ações de fomento e acompanhamento dos planos municipais pela Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, através do projeto denominado "PRIMEIRA INFÂNCIA", conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.293/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da CI nº 9/2022 – CAOPEDU (SEI nº 19.20.0766.0010110/2022-71) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica) e a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do

anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

#### RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica) e a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES", conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 5/2022, encaminhado pelos CAOs Criminal e Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (SEI nº 19.20.0265.0003858/2022-44) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando promover o inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia, a fim de dar cumprimento aos requisitos ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à conclusão do Inquérito Policial, ao arquivamento do feito, ao oferecimento da denúncia ou à aplicação de instituto despenalizador, através do projeto denominado "REQUISITÓRIO ZERO", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto aos CAOs Criminal e Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promoção do inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia, a fim de dar cumprimento aos requisitos ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à conclusão do Inquérito Policial, ao arquivamento do feito, ao oferecimento da denúncia ou à aplicação de instituto despenalizador, através do projeto denominado "REQUISITÓRIO ZERO", conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

**HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser

encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 199/2022 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS (SEI nº 19.20.0283.0010335/2022-77) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, asilos, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), através do projeto denominado "ÁGUA DE PRIMEIRA", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantia de atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, através do projeto denominado "ÁGUA DE PRIMEIRA", conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 01/06/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.296/2022 Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça de Vitória do Santo Antão, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravataá, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão da licença médica da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.297/2022 Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 06/06/2022 a 26/06/2022, em razão das férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.298/2022 Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.299/2022 Recife, 12 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.300/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.301/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.302/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.303/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 15, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, no dia 18/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.304/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Correntes;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 15, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/05/2022 a 30/04/2023;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.305/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432275/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 994/2022, publicada no Diário Oficial de 26/04/2022, por meio da qual foi designada a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.306/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432275/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão da licença médica da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.307/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 432275/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 094/2022**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0999.0010206/2022-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do Gabinete Itinerante 2022 a se realizar em Buíque, Arcoverde, Jurema e Garanhuns/2022 nos dias 09 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0006160/2022-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Convite

Data do Despacho: 09/05/2022

Nome do Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Despacho: 1. Autorizado o afastamento. 2. Providenciado o pagamento de diárias e passagens à Bela. Yélena de Fátima Araújo Monteiro.

Número protocolo: 19.20.0400.0009576/2022-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2022

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, para, atendendo à Convocação, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Triunfo-PE, nos dias 28 e 29/04/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0010655/2022-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2022

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Triunfo-PE, nos dias 28 e 29/04/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0010084/2022-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para participar de reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a se realizar em Jurema e Garanhuns/PE no dia 10/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0010111/2022-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/05/2022

Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da Transição da Coordenação do Projeto Cidade Pacífica, em Caruaru-PE no dia 04/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0009893/2022-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/05/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar da 126ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em São Paulo – SP nos dias 19 e 20.05.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (Republicado)

Número protocolo: 19.20. 2221.0009906/2022-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/05/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 126ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a se realizar em São Paulo – SP nos dias 19 e 20.05.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (Republicado)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 021/2022 PGJ

Recife, 12 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0766.0010110/2022-71

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAO Educação

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Educação, solicitando a instalação de GACE visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(acessibilidade pedagógica) e a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias. Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantia do direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica) e a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES", devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

Número de protocolo: 19.20.0283.0010335/2022-77

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAO Consumidor

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Consumidor, solicitando a instalação de GACE visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, asilos, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), através do projeto denominado "ÁGUA DE PRIMEIRA", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias.

Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantia do atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, asilos, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), através do projeto denominado "ÁGUA DE PRIMEIRA", devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça

interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

Número de protocolo: 19.20.0282.0010265/2022-42

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Patrimônio Público, solicitando a instalação de GACE visando garantir o cumprimento pelo município e Entidades do Terceiro Setor das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11, em todo o Estado de Pernambuco, através do projeto denominado "TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias. Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de garantia do cumprimento pelo município e Entidades do Terceiro Setor das normas de transparência de dados inseridas na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 12.527/11, em todo o Estado de Pernambuco, através do projeto denominado "TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR", devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

Número de protocolo: 19.20.0265.0003858/2022-44

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAO Criminal e CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Criminal, solicitando a instalação de GACE visando promover o inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia, a fim de dar cumprimento aos requisitos ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à conclusão do Inquérito Policial, ao arquivamento do feito, ao oferecimento da denúncia ou à aplicação de instituto despenalizador, através do projeto denominado "REQUISITÓRIO ZERO", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias. Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promoção do inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia, a fim de dar cumprimento aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitórios ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à conclusão do Inquérito Policial, ao arquivamento do feito, ao oferecimento da denúncia ou à aplicação de instituto despenalizador, através do projeto denominado "REQUISITÓRIO ZERO", devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

Número de protocolo: 19.20.0266.0010271/2022-23

Documento de origem: SEI

Assunto: Instalação do GACE

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAO Infância e Juventude

Despacho: Trata-se de expediente oriundo do CAO Infância e Juventude, solicitando a instalação de GACE visando promover, nas circunscrições de Limoeiro, Palmares, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, as ações de fomento e acompanhamento dos planos municipais pela Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, através do projeto denominado "PRIMEIRA INF N CIA", conforme descrição de atividades e cronograma de atuação que apresenta. A instituição do GACE tem previsão legal - 22B da lei Complementar nº 12/94 e regramento próprio - Resolução PGJ nº 02/2022, que estabelece, entre suas atividades, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido. Informa a coordenação que o aludido projeto encontra-se entre suas prioridades institucionais, estando incluso em seu plano de trabalho para o ano em curso, o qual, informa, necessita da instituição de GACE para sua efetiva execução. Os recursos orçamentários necessários encontram-se previstos, a título de conversão em pecúnia de licença compensatória, no quantitativo de membros indicados no plano de ação, para um prazo de cento e oitenta dias. Ante tais considerações, defiro o pedido, visando instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para promover, nas circunscrições de Limoeiro, Palmares, Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão, as ações de fomento e acompanhamento dos planos municipais pela Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, através do projeto denominado "PRIMEIRA INF N CIA", devendo ser providenciado pelo apoio ao gabinete publicação de edital para habilitação de Promotores de Justiça interessados, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução PGJ nº 02/2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 095/2022 - PGJ/CG

Recife, 12 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2221.0010226/2022-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Mapa de Exercícios Simultâneos

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DO MPPE

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes/SIM". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender

cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### CONTRATO Nº 19/2021 Recife, 12 de maio de 2022

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 019/2021

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.0132.0012471/2021-60, acolhe na íntegra os termos do Parecer AJM nº 195/2021, ratificado pela Cota AJM nº 24/2021 e Cota AJM nº 10/2022, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa RBF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 04.532.855/0001-14, em razão do descumprimento parcial de obrigações do Termo de Contrato MP nº 19/2021. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada as seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 44.275,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), sem prejuízo da cobrança administrativa dos valores a serem reembolsados, com atualização monetária. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 11 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 73/2022-CSMP Recife, 12 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 18ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 16 a 20 de maio de 2022, conforme Aviso nº 70/2022-CSMP, publicado no DOE de 06/05/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de maio de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

Recife, 12 de maio de 2022

CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

O Exmo. Senhor SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério Público, Dr. Valdir Barbosa Junior, CONVOCA os Gestores de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do Encontro de Gestores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Contrato 2022, a ser realizado em 18 de maio de 2022 (quarta-feira), das 15:00 às 18:00 h, por videoconferência.

Recife, 12 de maio de 2022

Dr. Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 389/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2022, Portaria POR-PGJ nº 523/2022, publicada no D.O. de 03 de março de 2022, conforme Comunicação Interna nº 13/2022, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002568/2022-61;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº SUBADM 199/2022, publicada no D.O. de 15 de março de 2022, bem como o seu não cumprimento por quantitativo significativo das unidades administrativas no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº SUBADM 284/2022, publicada no D.O. de 13 de abril de 2022 e a necessidade de retificação, em alguns pontos, dos inventariantes convocados para execução do processo de inventário em suas respectivas unidades administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2022.

RESOLVE:

Determinar a Republicação/Correção da Designação das pessoas arroladas no anexo, denominadas inventariantes, para executarem o procedimento de inventário em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 390/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2022, Portaria POR-PGJ nº 523/2022, publicada no

D.O. de 03 de março de 2022, conforme Comunicação Interna nº 13/2022, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002568/2022-61;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº SUBADM 199/2022, publicada no D.O. de 15 de março de 2022, bem como o seu não cumprimento por quantitativo significativo das unidades administrativas no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº SUBADM 284/2022, publicada no D.O. de 13 de abril de 2022 com a designação dos inventariantes convocados para execução do processo de inventário em suas respectivas unidades administrativa;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA Nº SUBADM /2022, publicada no D.O. de de maio de 2022 com a retificação dos inventariantes convocados;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2022.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE em 16 de maio de 2022 a 16 de junho de 2022;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a conseqüente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Determinar que a execução do inventário seja realizada preferencialmente durante o expediente normal de trabalho;

Determinar a suspensão do atendimento ao público nesse período, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP, retornando às atividades normais em 17 de junho de 2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 391/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº: 19.20.0576.0005217/2022-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.402-1,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lotado na Promotoria de Justiça de Glória de Goita, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 05 dias (07, 08, 11, 12 e 13/04/2022), tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, GABRIELLA VASCONCELOS SIQUEIRA, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.299-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 392/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº: 19.20.0282.0005423/2022-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.215-6, lotada no CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias (11/02/22, 14/02/2022, 18/03/2022, 21/03/2022 e 01/04/2022), tendo em vista o gozo de folgas do titular, ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 393/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0010221/2022-55 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JÚNIOR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.631-8, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/06/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.700-4;

II – Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.700-4;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 08/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 394/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.561, de 22/12/2021, que altera o quantitativo de policiais para prestarem Assistência Militar e Civil ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 663/2022, de 22/03/2022, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 23/03/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007085/2022-84, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 01/04/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO, 2º Sargento, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 24/03/2022;

II – Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 01/05/2022;

III – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil, a partir de 24/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 395/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0009756/2022-05 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.948-6, lotado na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 04 dias, contados a partir de 03/05/2022, tendo em vista o gozo de folgas do titular CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 396/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 08/2022, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesca, processo SEI nº 19.20.0383.0010290/2022-83;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar a servidora EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.644-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Pesca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/05/2022 a 30/04/2023;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 397/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0010268/2022-92 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.527-3;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Ofício CGMP nº 65/2022  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 719  
Assunto: Notícia de Fato nº 11/2022  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

#### PORTARIA Nº SUBADM 398/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Protocolo Interno: 720  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 721  
Assunto: Afastamento  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Protocolo Interno: 722  
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): Helmer Rodrigues Alves  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0009774/2022-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Protocolo Interno: 723  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): Laise Tarcila Rosa de Queiroz  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.929-0, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.822-1;

Protocolo Interno: 724  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 12/05/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2022.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 150/2021  
Data do Despacho: 11/05/22  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São João  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 003/2022  
Data do Despacho: 11/05/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronúncia.

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHOS CG Nº 087/2022

Recife, 12 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 11/05/22  
Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o Pronúncia da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo Interno: 716  
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas (2ª Vara do Júri - Abril/2022)  
Data do Despacho: 11/05/2022  
Interessado(a): Karol Tavares Pessoa de Mello Correia  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Número protocolo: 432324/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/05/2022  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: 718

Número protocolo: 432309/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/05/2022  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 16/2022  
Data do Despacho: 06/05/22  
Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Proceda-se com as anotações no nosso sistema na forma sugerida, arquivando-se, em seguida, o presente feito.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 01/2022

Recife, 12 de maio de 2022

RELATÓRIO Nº 01/2022

O Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público de Pernambuco - CEPDAP/MPPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório das Principais Atividades do Encarregado, do CEPDAP e do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais - GEx PDAP, em anexo, referente ao período de 02 de janeiro a 04 de abril de 2022.

Recife, 18 de abril de 2022.

Mavíael de Souza Silva  
Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público de Pernambuco

RELATÓRIO Nº 01/2022 CEPDAP  
PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CEPDAP  
(01/01 A 01/04/2022)

#### 1. ENCARREGADO

Gestão de expedientes internos;  
Gestão da caixa de e-mail encarregador.lgpd@mppe.mp.br;  
01/04/2022: consultas realizadas sobre LGPD direcionadas ao Encarregado

#### 2. CEPDAP

Gestão da caixa de e-mail cepdap@mppe.mp.br;  
Relatório referente aos principais produtos entregues no Exercício de 2021: Instituição do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais na estrutura do PGJ/MPPE; Definição do Encarregado; Composição do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais; Composição do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais; Criação da página LGPD no site do MPPE; Capacitação Interna; Plano Diretor de Implementação de Política de Proteção de Dados Pessoais; uso da identidade visual  
21/02/2022 - Solicitação à CMTI de criação de unidade de atuação CEPDAP no SEI;  
21/02/2022 - Criação de banner de Proteção de Dados Pessoais;  
04/02/2022 - Publicação do Plano Anual de atividades 2022 do CEPDAP;

03/03/2022 - I Oficina sobre o Inventário de Bases de Dados

Pessoais na área MEIO

Matérias publicadas:

03/03/2022 - I Oficina de implantação da LGPD orienta a inventariar dados pessoais em posse do MPPE  
24/02/2022 - I Oficina de implantação da LGPD é aberta a não convocados (Acesso apenas para integrantes do MPPE)  
23/02/2022 - I Oficina de implantação da LGPD explica Formulário de Inventário (Acesso apenas para integrantes do MPPE)  
04/02/2022 - PGJ homologa Plano de Atividades do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais para 2022

Campanhas

Novos vídeos:

1. Você sabe como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode afetar sua vida? Acompanhe as ações criadas pelo MPPE para explicar como outras pessoas, empresas e instituições públicas devem cuidar das informações pessoais dos cidadãos e cidadãs, respeitando seus direitos de acordo com a nova Lei.

2. O Ministério Público de Pernambuco acredita que é importante levar para a população informações sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados. Com este conhecimento, os cidadãos e cidadãs podem cuidar da proteção de seus dados e privacidade. Confira nosso vídeo com explicações sobre o conceito de tratamento de dados de acordo com a LGPD.

3. No terceiro vídeo explicativo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) apresentamos os responsáveis pelos cuidados com as diretrizes e normas de aplicação da Lei, inclusive no Ministério Público brasileiro e no MPPE. Com estas informações, os cidadãos e cidadãs podem cuidar da proteção de seus dados e privacidade.

4. No quarto vídeo explicativo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) apresentamos os chamados Agentes de Tratamento de Dados Pessoais. Com estas informações, os cidadãos e cidadãs podem cuidar da proteção de seus dados e privacidade.

Reuniões realizadas:

04/01/2022: elaboração de um plano de comunicação para uma campanha de conscientização de proteção de dados pessoais no Ministério Público de Pernambuco com ênfase na divulgação da realização da Oficina de Implantação da LGPD no MPPE: inventário de bases de dados pessoais;

07/01/2022: Elaboração do relatório das Atividades realizadas no Exercício de 2021; Proposta de produtos a serem desenvolvidos em 2022; Proposta de produtos a serem desenvolvidos em 2023; Aprovação do Plano de Trabalho do Inventário de bases de dados pessoais do MPPE;

21/01/2022: Apresentação pela AMCS ao CEPDAP do plano de comunicação, de conscientização e de divulgação da oficina; Aprovação do Plano Anual de atividades do CEPDAP;

04/02/2022: Planejamento do Inventário de bases de dados pessoais no MPPE: as definições dos grupos de aplicação do questionário (atividade meio e atividade fim), dos pontos de contato em cada área, dos interlocutores do GEX PDAP com as unidades inventariadas e modelo de capacitação das áreas; MINUTA da portaria com a indicação dos inventariantes de dados pessoais da área meio (anexa no final da ata); adequação do formulário do CNMP e acréscimo de planilha; Plano de Trabalho Inventário de Bases de Dados Pessoais no MPPE; Apresentação do formulário e da Planilha do Inventário;

18/02/2022: Finalização do Formulário de Inventário de Bases de Dados e da Planilha do Inventário de Bases de Dados Pessoais no MPPE, bem como o Manual de Preenchimento do Formulário; Realização do Protótipo da Oficina na Ouvidoria;

04/03/2022: Discussão sobre a Oficina do Inventário de Bases de Dados Pessoais na área MEIO e o suporte aos setores;

18/03/2022: Suporte para o Inventário de Bases de Dados Pessoais na área MEIO;

01/04/2022: consultas realizadas sobre LGPD direcionadas ao Encarregado; Suporte para o Inventário de Bases de Dados Pessoais na área MEIO; Apresentação da Relação de bases de dados pessoais da área meio; Apresentação do Painel de Business Intelligence;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## 2. GEX PDAP

Elaboração do Relatório referente aos principais produtos entregues no Exercício de 2021;  
 Elaboração de Minuta do Plano Anual de atividades 2022 do CEPDAP;  
 Elaboração do Plano de Trabalho do Inventário de Bases de Dados Pessoais;  
 Elaboração da Minuta da Portaria de nomeação de inventariantes de Bases de Dados Pessoais na área Meio;  
 Elaboração de Minuta do Formulário de Inventário de Bases de Dados Pessoais;  
 Elaboração de Minuta da Planilha de Preenchimento do Formulário de Inventário de Bases de Dados Pessoais;  
 Elaboração de Minuta do Manual do Inventário de Bases de Dados Pessoais; Edição de Vídeo orientativo do Inventário de Bases de Dados Pessoais;  
 Realização do Protótipo da Oficina de Inventário de Bases de Dados Pessoais na Ouvidoria;  
 Realização de Suporte aos setores da área meio para preenchimento do Inventário de Bases de Dados Pessoais na área MEIO;  
 Elaboração da Relação de bases de dados pessoais da área meio;  
 Supervisão da criação do Painel de Business Intelligence - Inventário de Bases de Dados Pessoais;

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº + RECOMENDAÇÃO****Recife, 10 de maio de 2022****RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de

polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;  
 CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;  
 CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;  
 CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;  
 CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada – Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;  
 CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, o art. 51 da Lei 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) estabelece os seguintes limites máximos permissíveis de ruídos no município do Recife:

- 10 db - A (dez decibéis na curva "A") medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

- 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo;

- 55 db - A (cinquenta e cinco decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 45 db - A (quarenta e cinco decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.

CONSIDERANDO que o caput do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 111 do CMMA determina que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, dependerão, para sua localização, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, e recuperação, de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, segundo dispõe este Código e normas decorrentes, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14

CONSIDERANDO que o art. 108 do CMMA estabelece que não será expedido alvará de localização e de funcionamento, pelos órgãos competentes, quando houver indícios ou evidências da ocorrência presente ou futura de lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, o Inquérito Civil IC 02019.000.283/2021, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora praticada em razão da produção de sons e ruídos decorrentes de equipamentos sonoros em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente no estabelecimento conhecido como Food Truck do Mário e/ou Universitários Food Park, CNPJ 27.836.433/0001-38, razão social MHDC Empreendimentos Ltda. ME, instalado na Rua Abatiá, nº 65, no bairro da Várzea, Recife (PE);

CONSIDERANDO que no transcorrer das investigações, em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife realizou diversas vistorias no estabelecimento conhecido como FOOD TRUCK DO MARIO e, em todas as ocasiões, identificou poluição sonora, ausência de licença ambiental e de alvará de utilização, sendo a empresa devidamente autuada diante das irregularidades;

CONSIDERANDO que na última inspeção, realizada no dia 14 de janeiro de 2022, às 22h10min, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS constatou que a empresa conhecida como FOOD TRUCK DO MARIO não mais exercia atividade no local. Na oportunidade, a equipe de fiscalização foi recepcionada pelo Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, que informou que não possuía equipamento sonoro em seu estabelecimento e que solicitava autorização do órgão competente em situações esporádicas, quando promovia shows ao vivo no ambiente. Na inspeção, os fiscais observaram a ausência de licença ambiental e de CNPJ, motivo pelo qual o auto foi lavrado em nome do Sr. Willy Mateus de Lima Coimbra Pinto. Registre-se que o local investigado agora é conhecido com espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, com diversos estabelecimentos, dentre eles o administrado pelo Sr. Willy;

CONSIDERANDO que em audiência realizada no dia 12 de abril de 2022 na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, com a participação das partes interessadas e da Secretaria no Meio Ambiente e Sustentabilidade, o representante das empresas instaladas no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, foi alertado que não poderá utilizar equipamento sonoro no local, devendo, ainda, dar ciência aos demais empresários ali instalados que a proibição se estende a seus estabelecimentos. O Parquet, no mesmo ato, deliberou que todos os estabelecimentos instalados no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO deverão encaminhar, via e-mail, a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, a documentação das empresas e de seus representantes (CNPJ, RG, CPF, etc.), sediadas no local;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.283/2021:

RECOMENDAR às empresas instaladas no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, localizado na Rua Abatiá, nº 65, Bairro Várzea, CEP 50740330, Recife - PE, que:

em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a legislação vigente, no caso, o artigo 51 da Lei Municipal 16.243/96, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno);

abstendam-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Município de Recife (PE) que:

a) realizem fiscalizações periódicas aos estabelecimentos instalados no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, localizado na Rua Abaeté, 65, bairro Várzea, Recife (PE) e caso constatada a manutenção das violações à legislação vigente que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o uso do poder de polícia. O representante do espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, presente na audiência do dia 12 de abril de 2022 e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Município do Recife devem comunicar formalmente a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e ao (à) ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 10 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02153.000.003/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02153.000.003/2021

OBJETO: Fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos LAR DO IDOSO EBENEZER (CNPJ nº 14.891.650/0001-89)

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na defesa dos direitos da pessoa idosa, da cidadania e dos direitos humanos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 15 e 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, nos artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III –

manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 502, de 27 de maio de 2021, que define as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o art. 16 da RDC nº 502/21, da ANVISA, que trata dos recursos humanos das ILPIs, segundo o qual “A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; II - para os cuidados aos residentes: a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana; IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente; V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 56, da LBI, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela LBI, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, inciso IX, a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO o aumento da população idosa, evidenciado a cada censo demográfico, bem como a crescente demanda que chega a esta Promotoria de Justiça por acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade, vítimas de abandono, de violência;

CONSIDERANDO a importância social do serviço prestado pela ILPI LAR DO IDOSO EBENEZER, entidade não-governamental de assistência ao idoso responsável pelo enfrentamento à situação de vulnerabilidade de vários idosos residentes no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 26 de novembro de 2021, por esta Promotoria de Justiça, com o auxílio das equipes da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do MPPE, da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico de Engenharia, da Vigilância Sanitária Municipal, do CREAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Corpo de Bombeiros, restaram verificadas inúmeras irregularidades, constantes dos relatórios e laudos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a permanência das irregularidades importará no encerramento das atividades da referida ILPI, o que levará o Poder Público Municipal a prestar diretamente o serviço de acolhimento aos idosos residentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, no art. 46, estabelece que “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO a inexistência de entidade pública municipal de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que os custos financeiros decorrentes da prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal seriam consideravelmente maiores do que são necessários no auxílio público, inclusive de natureza financeira, à referida entidade não governamental de assistência ao idoso;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02153.000.003 /2021, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), RECOMENDAR:

1. À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI LAR DO IDOSO EBENEZER que proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como das RDCs nº 216 /2004, nº 50/2002, nº 222/2018, e nº 502/21, todas da ANVISA, adotando as medidas para sanar as irregularidades constatadas durante a inspeção ministerial, nos termos a seguir perfilados:

a) fazer a comprovação das informações prestadas, com a

apresentação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos:

- Estatuto Social;
- declaração da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; - declaração de inscrição dos programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- contratos escritos com os idosos (art. 35, CC, art. 45, inciso V, do Estatuto do Idoso);
- listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos; - registros regular dos profissionais pelos conselhos de classe;
- manual de Normas, Rotinas e Procedimentos; e
- Plano de Trabalho conforme o art. 31, c/c o art. 6º, ambos da RDC nº 502, da ANVISA, e o art. 48, inciso II, do Estatuto do Idoso.

b) No mesmo prazo de 15 (quinze) dias:

- providenciar sabão líquido e conserto da descarga no banheiro da sala de estar; - providenciar água nas torneiras do banheiro próximo aos dormitórios; - lâmpadas em todos os dormitórios (alguns estavam sem);
- não armazenar os galões de água mineral em contato com o piso;
- instalar caixa de proteção no interruptor da cozinha, próximo da entrada da despensa; e
- reparar os pontos de rede elétrica com fiação exposta na área da lavanderia, para evitar choque elétrico.

c) No prazo de 30 (trinta) dias:

- providenciar capa impermeável para todos os colchões;
- instalar campainhas e luzes de vigília nos dormitórios;
- providenciar os planos de atendimento individualizado (PIA, consoante o art. 50, inciso V, do Estatuto do Idoso); e
- Lista de eventos sentinelas (art. 55, da RDC nº 502, da ANVISA).

d) No prazo de 60 (sessenta) dias:

- plano de atenção integral à saúde do idoso (artigos 36, 37 e 38, todos da RDC nº 502/21, da ANVISA, elaborados a cada dois anos e com avaliação anual);

- POPs e rotinas de boas práticas (art. 41, da RDC nº 502/21, da ANVISA) para os serviços de alimentação (nos termos do art. 46, da RDC nº 502/21, c/c a RDC nº 216/04, ambas da ANVISA), lavagem, processamento e guarda de roupas (artigos 47 da RDC nº 502/21, da ANVISA) e limpeza de ambientes (art. 52, da RDC nº 502/21, da ANVISA), elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- impermeabilização (conserto de infiltrações) das paredes e do teto da despensa de fraldas;
- impermeabilização (conserto de infiltrações) do teto da despensa da cozinha;

- reparo no piso da área de convivência dos fundos e instalação de barras de proteção, a fim de evitar quedas;

- instalação de piso antiderrapante e barras de apoio adequadas nos banheiros, em atendimento às normas técnicas (NBR 9050/20);

- substituição do madeiramento da cobertura da área externa (que está em decomposição e não possui terças, o que deixa a estrutura instável);

- instalação dos botijões de gás em ambiente externo à cozinha; e

- contratação de profissionais em número suficiente (cuidadores, observado o grau de dependência dos idosos; para atividade de lazer; para limpeza; para alimentação; e para lavanderia), nos termos do art. 16, da RDC nº 502, da ANVISA.

e) No prazo de 90 (noventa) dias:

- instalação de ventilação mecânica (ventiladores) nos dormitórios, a fim de ensejar conforto térmico satisfatório; e

- projeto arquitetônico aprovado junto à Vigilância Sanitária Estadual (APEVISA) e Secretaria Municipal de Obras.

f) No prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- alvará de localização e funcionamento.

2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, para tomar ciência e acompanhar a situação dessa instituição privada de longa permanência de idosos, adotando as medidas cabíveis no sentido de, segundo o juízo de conveniência e oportunidade, dar suporte à ILPI LAR DO IDOSO EBENEZER no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atendimento aos requisitos legais e normativos, mediante celebração de termo de colaboração ou instrumento de cooperação adequado, ou instalar uma unidade pública de acolhimento institucional integral municipal, com infraestrutura e recursos humanos nos termos exigidos pela legislação, de maneira a recepcionar os idosos impossibilitados de continuar residindo naquela instituição privada pelo desatendimento aos requisitos legais.

OFICIE-SE À REPRESENTANTE LEGAL DA ILPI LAR DO IDOSO EBENEZER, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento a fim de que, nos prazos assinalados, em atendimento às exigências normativas apontadas pelos órgãos de fiscalização, regularizar o funcionamento, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o encerramento das atividades e responsabilização dos gestores.

OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ABREU E LIMA, enviando-lhe uma via da Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Assistência Social Municipal, à Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, assim como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e ao Exmo. Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorridos os prazos estipulados, sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem-me conclusos.

Abreu e Lima, 11 de maio de 2022.

Rodrigo Costa Chaves  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 5 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante abaixo-assinado, com atribuições na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação

de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática de contratação de funcionários públicos que não se funde na qualificação, mas por sua vinculação com agentes públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Fábio Queiroz Aragão, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE:

1) Seja realizado a nomeação de, pelo menos, 03 (três) procuradores municipais aprovados no último concurso público realizado pelo município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

DETERMINAR A SECRETARIA MINISTERIAL:

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se enviando cópia:

- 1) Ao Excelentíssimo senhor Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe e ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicitando que seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como divulgue nas mídias sociais dos respectivos órgãos, a fim de publicizar o presente ato;
- 2) Que seja dada ciência ao Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, para que adote as providências cabíveis;
- 3) A Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando a sua publicação no Diário Oficial do estado, para fins de publicidade do ato;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;
- 5) Aos principais órgãos da imprensa local dando-lhes ciência da presente recomendação e solicitando a veiculação do teor deste documento, através dos meios que lhe são disponíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 05 de maio de 2022.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
2º Promotor de Justiça Cível

## PORTARIA Nº 01632.000.017/2022

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA

Procedimento nº 01632.000.017/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01632.000.017/2022

Em 12 de abril de 2022, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu o ofício nº.024/2022 em que há a narrativa de que no dia 09 de abril de 2022 houve uma invasão domiciliar na Chácara Monte Sião, no Sítio Riachão, em Agrestina/PE, de propriedade do Deputado Federal, Sr. Fernando Rodolfo, seguida da prática de virtual furto e danificação de bens que guarnecem o local, sendo pleiteadas providências ministeriais.

Do mesmo modo, a notícia criminal acima citada também descreve que a violação domiciliar pode está associação a possíveis ameaças ao parlamentar e a seus familiares em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de sua atuação funcional, o que importaria a prática de outras infrações penais, além dos crimes contra a liberdade individual e o patrimônio, o que é preciso averiguar, razão pela é mister instaurar averiguação preliminar criminal.

Ante o exposto e com fulcro na Resolução nº.181, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, instaura-se averiguação preliminar de investigação criminal ministerial, determinando desde logo:

1 – A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

2 – registro e a atuação da presente portaria em meio eletrônico, realizando-se as necessárias anotações no Sistema, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 – Em razão da inexistência de câmaras de vigilância no local acima descrito, desde logo se determinam a(s) seguinte(s) diligência(s) investigativa(s):

4.1 – Oficie-se o Instituto de Criminalística em Caruaru/PE e requisitem-se a realização de perícias do local do fato e papiloscópica do local, bem como confrontação do material periciado com o banco de dados das papilas dérmicas existentes naquele órgão de investigação, com a produção de relatório sobre elas (perícias).

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina, 12 de maio de 2022.

Leôncio Tavares Dias,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.230/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.230/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta conduta ilegal do coordenador dos cemitérios, o senhor José Albérico Souto, que estaria destruindo documentos, o que estaria gerando transtorno às pessoas que necessitavam de cadastro dos túmulos, com a consequente necessidade de pagar novas taxas e gastos com aquisição de placas de identificação dos túmulos. O noticiado teria interesse na venda de placas, pois a pessoa que vende seria uma "laranja" dele.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair

especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO denúncia anônima noticiando suposta conduta irregular do coordenador dos cemitérios, consistente em destruição de documentos estaria gerando transtorno às pessoas que necessitavam de cadastro dos túmulos, com a consequente necessidade de pagar novas taxas e gastos com aquisição de placas de identificação dos túmulos. O noticiado teria interesse na venda de placas, pois a pessoa que vende seria uma "laranja" dele;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação nos autos do município de Garanhuns e do servidor noticiado, apesar de requisitório ministerial. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Reiterem-se os expedientes de f. 09 e 10 (autos físicos), com as advertências de praxe, entregando pessoalmente a notificação ao senhor José Albérico Souto, com resposta em dez dias úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de maio de 2022.

Bruno Miquelao Gottardi,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01634.000.077/2020

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.077/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.077/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de superfaturamento e/ou desvio de verba pela Prefeitura de Aliança no tocante aos gastos com combustíveis no anos de 2017, 2018 e 2019.

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

REPRESENTANTE: XISTO FREITAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

outrossim, aguarde-se, por 30 dias, a remessa da perícia contábil pela CMAT. Após, conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Aliança, 12 de maio de 2022.

Leandro Guedes Matos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01635.000.047/2021**

**Recife, 12 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01635.000.047/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01635.000.047/2021

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil, este Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMPRA E DISTRIBUIÇÕES DE ALIMENTOS (PEIXES) NA SEMANA SANTA NOS ANOS DE 2021 E 2022.**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo:

1) A adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Amaraji, para que informe:

- Qual o critério utilizado para definir as famílias que receberam os alimentos (peixe), encaminhando a lista de famílias que receberam os alimentos (com nomes e quantidade de cada uma)
- Qual a logística que foi adotada para a distribuição dos alimentos, considerando o cenário de pandemia;
- Qual a quantidade de alimento adquirido e qual o critério

adotado para se chegar a este número.

d) Cópia integral do procedimento licitatório para aquisição dos peixes da semana santa, contendo notas fiscais e liquidação.

Prazo de resposta: 20 (vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Amaraji, 12 de maio de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.266/2022**

**Recife, 12 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.266/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.001.266/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Várias notícias de fato, narrando, durante o primeiro semestre de 2022, a constante ausência de profissionais de educação no Creche Municipal Tancredo Neves, prejudicando, inclusive, crianças da educação inclusiva/especial da referida creche.

**INVESTIGADO (a):** Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife) Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e, ainda, garantindo educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208-incisos III e IV da CF/1988);
- o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º da LDB);
- o recebimento, através da Ouvidoria do MPPE, de notícias de fato encaminhadas pelas senhoras RIV NIA NIGRO, KARINA MONTEIRO FERNANDES, POLLYANA BISPO e KELLY ROBERTA FERREIRA DUARTE DA SILVA, em nos dias 09 e 10.05.2022, narrando a constante ausência de vários profissionais de educação, tais como Professores e auxiliares da educação infantil e da educação especial, no âmbito da Creche Municipal Tancredo Neves, no Recife, o que estaria prejudicando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aprendizado das crianças, inclusive aquelas da educação inclusiva, onde somente 05 AADDE's (Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial) estariam cuidando de 05 infantes;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito extrajudicial ou judicial, se for o caso; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito;

4) de ordem, dar ciência às representantes a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

5) encaminhar os autos procedimentais ao analista em Pedagogia Rodrigo Carneiro Leão, a fim de elaborar um relatório pedagógico a respeito do caso em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01998.000.723/2021

Recife, 9 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.723/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.723/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

OBJETO: Processo TC nº 20100726-5 - Auditoria Especial - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife. Irregularidades no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Apurar se (A) houve esvaziamento das competências do Grande Recife Consórcio de Transportes – CTM (antigo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife); se (B) houve atuação do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco – Urbana, como empresa privada, com fins lucrativos; e (C) se houve ilegalidade na cobrança de taxas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco – Urbana.

Investigado(a): A identificar

Assunto: Improbidade Administrativa (10014)

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com

violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.723/2021, que cuida de investigar irregularidades e ilegalidades apontadas em Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, consoante o Relatório de Auditoria do Processo nº 20100726-5;

CONSIDERANDO que, o Relatório de Auditoria do Processo nº 20100726-5 identificou as seguintes irregularidades referentes aos fatos em análise: (A) não realização das competências legalmente atribuídas ao CTM; (B) movimentação de recursos públicos em contas bancárias não autorizadas por lei; (C) inexistência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (D) informações incompletas na escrituração contábil da arrecadação da bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO que o Grande Recife Consórcio de Transportes – CTM (antigo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife) é entidade multifederativa, empresa pública criada pela Lei Estadual nº 13.235/2007, com propósito de realizar, desde 2008, a gestão associada do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros da RMR, conforme protocolo de intenções firmado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda; CONSIDERANDO que no ano de 2011, a Lei 14.474/11 dispôs sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autorizou o Poder Público a delegar a sua execução, sendo o CTM o Poder Concedente e órgão gestor do STPP/RMR, possuindo competências e atribuições que lhes são próprias, destacando-se, em especial, a de gerir o sistema de transporte público de passageiros e fiscalizar os serviços por ele delegados;

CONSIDERANDO que no sistema de transporte de passageiros na RMR1, existem (a) empresas, denominadas Concessionárias, que prestam serviço de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, por meio de contrato formal vigente decorrente da Concorrência nº 02/2013: Consórcio Conorte e Mobibrasil Expresso S/A e que são remuneradas com base no Preço de Remuneração ao Operador Licitação (subsídio direto); e (b) empresas que prestam serviço de transporte público de passageiros na RMR, sem a existência de contrato formal vigente, realizando os serviços de transporte de passageiros por meio das OSO (Ordens de Serviço Operacional), quais sejam: Borborema Imperial, Rodoviária Caxangá Ltda., Empresa Metropolitana Ltda., Transportadora Globo Ltda., Empresa Pedrosa Ltda., São Judas Tadeu Transportes Ltda., Transportes Coletivos Ltda, Viação Mirim Ltda. e Expresso Vera Cruz Ltda., as quais são remuneradas por tarifa dos usuários, sem pagamento de subsídio direto pelo CTM;

CONSIDERANDO que as empresas "Permissionárias" (sem contrato formal) atuam como delegatárias do serviço público, inclusive gozando de benefícios fiscais por atuarem na prestação de serviço público de relevância social;

CONSIDERANDO que o art. 5, §2º, da Lei Federal nº 7.418/85

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preconiza que as operadoras do transporte público podem delegar tanto a emissão como a comercialização de bilhetes;

CONSIDERANDO que o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco – Urbana – por força da lei nº 7.418/85; da Sentença do Processo nº 0005874-24.19974.05.8300, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Pernambuco, constante nos autos do Processo RESP 1403590/PE (2013/0306586-5) - STJ; e pela sua natureza jurídica de representante sindical, junto à CTM, é representante das empresas operadoras permissionárias e concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife STPP/RMR e promove as vendas e a arrecadação dos valores do VEM – Vale Eletrônico Metropolitano (oriundos da bilhetagem eletrônica);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.235/2017 definiu que as receitas do STPP/RMR devem ser depositadas em “conta garantia” titularizada pelo CTM;

CONSIDERANDO que, pelos levantamentos realizados pelo TCE-PE, as receitas tarifárias da bilhetagem eletrônica eram depositados, até a primeira quinzena de abril de 2020, em verdade, em contas bancárias de titularidade da Urbana, a qual, por sua vez, realiza os cálculos dos repasses e os realiza (1) diretamente, via transferência bancária, às operadoras STPP/RMR (“Permissionárias” - sem contrato formal) - sem a intermediação do CTM, encaminhando à CTM, ao fim, apenas os extratos bancários; (2) à CTM, a cota parte da comercialização das Concessionárias (contrato formal);

CONSIDERANDO que a partir da segunda quinzena de abril de 2020 a Urbana passou a repassar os valores diretamente também às Concessionárias, destacando caráter nitidamente centralizador da primeira;

CONSIDERANDO a cobrança de taxas incidentes na aquisição de créditos do VEM Trabalhador, pela Urbana, vai de encontro com o Regulamento do STPP/RMR, o qual não permite a cobrança de taxas além daquelas já incluídas na composição da tarifa e a natureza jurídica da entidade sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, no âmbito da Auditoria Especial realizada no processo TC Processo nº 20100726-5, solicitou acesso aos extratos das contas privadas nas quais estão sendo depositados os recursos oriundos da bilhetagem eletrônica, entretanto, a Urbana não concedeu tal acesso;

CONSIDERANDO que a concessão de serviço público é a delegação da execução do serviço, permanecendo a titularidade do serviço com o ente Público;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização que cabe ao poder concedente, a quem incumbe acompanhar os serviços prestados pelo concessionário;

CONSIDERANDO a possível omissão da CTM em permitir que outra entidade cobre e arrecade taxas referentes a serviços de gestão do STPP/RMR, bem como em fiscalizar as operadoras deste;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das Concessionárias e “Permissionárias” repassarem ao CTM a arrecadação da bilhetagem, situação esta que não vem sendo observada nos Contratos de Concessão vigentes no âmbito do Consórcio e da situação ilegal e informal das nove “permissionárias”, as quais não participaram de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que embora as “permissionárias” não se enquadrem no conceito previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987/95, a qual conceitua permissão de serviço público como sendo “a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco”, a essência da sua atuação – empresas exploradoras de transporte público – as coloca como delegatárias desse serviço e, assim, subordinadas à legislação atinente à matéria;

CONSIDERANDO a usurpação da Urbana em gerir receitas tarifárias da bilhetagem eletrônica, em face, precipuamente do depósito em suas contas das receitas das tarifas pagas pelos usuários do transporte público da RMR, quando deveriam ser depositadas em conta bancária de titularidade do CTM;

CONSIDERANDO a inexistência do Conselho de Administração e

da Assembleia Geral Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e a Unidade de Controle Interno, - este último, órgão já formalmente criado, porém não inserido nos normativos da Estatal (Lei das Estatais);

CONSIDERANDO a verificação preliminar nº 09909.8883.00033/2021-5.3, no âmbito da 01ª Delegacia de Combate à Corrupção – DRACCO, a fim de apurar as irregularidades atinentes ao Sistema de Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros é direito social e um serviço público essencial definido na Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 6º, sendo as diretrizes da política nacional de competência privativa da União (art. 22, IX e XI) e sua organização e prestação, de competência dos Municípios (art. 30, inciso V), que, por sua vez, poderá ser realizado sob o regime de concessão ou permissão dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Expedição de reiteração do Ofício nº 01998.000.723/2021-0018 dirigido à 01ª Delegacia de Combate à Corrupção – DRACCO a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o andamento da Verificação Preliminar de Informação n. 09909.8883.00033/2021-5.3, e, caso concluída, com o fim de compartilhamento de provas, seja encaminhada cópia a esta Promotoria;
2. Expedição de ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a fim de que encaminhe a esta Promotoria a minuta do TAG, que está em elaboração pela equipe da Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente – GIMA, do TCE-PE, em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 1119/2021, junto à informação da aprovação, ou não, do Termo pelo Relator do Processo;
3. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022.

Natália Maria Campelo

14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02053.003.397/2021

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.397/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.003.397/2021

Objeto: Funcionamento irregular.

Investigado: The British Country Club

Noticiante: Conselho Regional de Educação Física - 12ª Região do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.397/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do OFÍCIO Nº 142/2021 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS, o qual encaminha relatório oriundo do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco, no qual relata, em síntese, supostas irregularidades perpetradas pelo The British Country Club, inscrito no CNPJ sob o nº 10.894.137/0001-90, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1294 - Tamarineira - Recife - PE, tendo em vista funcionamento de forma clandestina, sem um Responsável Técnico, desrespeitando a relação de consumo e infringindo legislação vigente;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pelo The British Country Club, situada nesta cidade, ao funcionar de forma irregular, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o The British Country Club, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado (cópia da denúncia em anexo)

2. requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do The British Country Club, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao da presente demanda.

3 - comunique-se em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

## PORTARIA Nº 02266.000.131/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento no 02266.000.131/2022 - Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02266.000.131/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei no. 7.347/85,25, na Lei no. 8.625/93, na L.C no. 12/94, na Resolução RES-CSMP no. 003/2019 e na Lei no. 8078/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem o direito à educação, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado (art. 208, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação de boa qualidade, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53 do ECA);

CONSIDERANDO que a educação inclusiva deve identificar as barreiras e

obstáculos que os estudantes encontram na tentativa de acesso a oportunidades de

educação de qualidade, bem como na eliminação das barreiras e obstáculos que levam

à exclusão;

CONSIDERANDO que as políticas públicas educacionais estão a cargo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma articulada, mas as intervenções respectivas deverão ser integradas com órgãos e instituições de promoção e defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, como o Ministério Público (art. 70-A, II, do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4o, III, combinado com o art. 7o, I e II, o atendimento

educacional especializado na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO as diversas notícias de fato encaminhadas ao Ministério Público sobre a falta de acompanhamento educacional especializado aos alunos com deficiência, pelas escolas da rede municipal do Moreno;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8o, inciso II, da RES CSMP 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1o Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a prestação de atendimento escolar especializado pelas escolas da rede pública municipal de ensino do Município, nos termos do art. 8o, III, da Resolução CSMP /MPPE no 01/2019;

Art. 2º Nomear a assessora ministerial Jéssica Lima, lotada nesta Promotoria de

Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3o. Junte-se a estes autos todas as notícias de fato ainda não solucionadas, versando sobre a mesma matéria;

Art. 4o. Expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Moreno solicitando informação, no prazo de 10 (dez) dias sobre as medidas tomadas para atender a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

integralidade dos alunos da rede pública municipal com necessidades educacionais especiais, designadamente em relação aos alunos mencionados nas notícias de fato acostadas a este Procedimento Administrativo;

Art. 5o. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Cumpra-se.

Moreno, 11 de maio de 2022.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01670.000.049/2021**

**Recife, 18 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.049/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01670.000.049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que este membro ministerial só passou a responder pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021, restando esgotado o prazo de Notícia de Fato e sendo necessária a apuração dos fatos em toda sua extensão; CONSIDERANDO que está sendo necessário verificar a existência de registros, nos sistemas internos do Ministério Público de Pernambuco, de todo o acervo que já se encontrava presente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021.;

CONSIDERANDO que está sendo necessário esforço para analisar e despachar todo o acervo já existente na Promotoria de Justiça de Itapetim antes de 01/05/2021, o

que toma tempo para adotar todas as medidas cabíveis, repercutindo na análise do presente feito;

RESOLVE instaurar, na presente data, o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Tendo em vista o longo lapso temporal desde a data da notícia que originou o presente até os presentes dias, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação tratando de todos os pontos descritos na notícia que originou a então Notícia de Fato, comprovando o que procede ou não;
- Oficie-se à Ouvidoria, comunicando sobre a instauração do presente Procedimento Preparatório, especialmente para fim de seu controle das demandas encaminhadas para esta Promotoria de Justiça;
- Proceda-se com o registro, junto ao Arquimedes, da migração da então Notícia de Fato em tramitação para o sistema SIM;
- Proceda-se, junto ao SIM, com o registro deste Procedimento como migrado do Arquimedes;
- Registros e comunicações de praxe para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para a Secretaria-Geral do

Ministério Público para efeitos de publicação, para a Corregedoria-Geral e para os Centros de Apoio (Educação e Cidadania)

Itapetim, 18 de julho de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01670.000.032/2021**

**Recife, 9 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.032/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas públicas nº01670.000.032/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento da elaboração do plano de ação quadrianual pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim-PE e de Brejinho-PE e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022 /2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, bem como promover as medidas necessárias para sua garantia e proteção, além de promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que “V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município /Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal –, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES quanto às políticas públicas de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições comumente previstas em leis, que é de competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentária – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO, de acordo com as atribuições comumente previstas em leis, que são funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal;

RÉSOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadriannual pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim e de Brejinho e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude.

Para isso, resolve:

1 - requisitar aos Secretários Municipais da Fazenda e Administração de Itapetim e de Brejinho que remetem, em até 10 (dez) dias: Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro

2 - requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim e de Brejinho, nas pessoas de seus Presidentes, que, em até 10 (dez) dias: remetam cópia das resoluções, decretos e normativos ref

3 - Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, par

4 - junte-se cópia das Leis Orgânicas Municipais de Itapetim e de Brejinho. Cumpra-se.

Itapetim, 09 de junho de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01776.000.663/2022****Recife, 12 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.663/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.663/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças

e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** a atribuição destas Promotorias de Justiça para a fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, segundo a inteligência do artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 16.776/2002, ao dispor que "os Conselhos Tutelares encaminharão relatório semestral ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes";

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 01, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Certifique-se o Cartório se houve resposta do Conselho Tutelar da RPA 01 ao Ofício nº 01776.000.084/2020-0041, bem como se foi encaminhada Ficha de Acompanhamento Virtual dos Conselhos Tutelares da Capital devidamente preenchida por aquele órgão;

b) Na hipótese de resultado negativo da diligência retro, desde já determine a reiteração do ofício, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

c) Oficiar ao Gerente Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,

Juventude e Políticas sobre Drogas, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da criação de todos os endereços de email corporativos dos Conselhos Tutelares do Recife;

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.968/2022 —****Recife, 9 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.968/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.968/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino destinada à criança, D. M. S. de S, em unidade próxima da sua residência.

**CONSIDERANDO** os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando que não foi possível efetuar a matrícula de sua filha, D. M. S. de S, em unidade da rede municipal de ensino do Recife, sob a alegação de falta de vaga;

**CONSIDERANDO** que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a qual informou através do Ofício n.º 565/2022 – GGJAU/SEDUC (Nota Técnica nº 185/2022), não ter sido possível a pronta oferta de vaga para a discente em escola próxima à sua residência, tendo oferecido, contudo, vaga em educandário distante de sua casa;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados/DF priorizarão o ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** ser direito da criança e do adolescente o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: " apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede municipal de ensino destinada à criança, D. M. S. de S, em unidade próxima da sua residência";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;

3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a pronta oferta de vaga na rede municipal de ensino para a infante D. M. S. de S, em uma unidade de ensino próxima da sua residência, conforme determinado no art. 53, V, do ECA ou, alternativamente, disponibilizar transporte escolar para o trajeto casa-escola/escola-casa, conforme previsto art. 4º, VIII, da LDB;

4- Dê-se ciência à noticiante;

5- Publique-se em Diário Oficial; e

5- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

3) notícia anônima encaminhada ao MPPE em 06.04.2022, através do disque direitos humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, narrando que a Escola Municipal (EM) Professor Josué de Castro estaria sem Professor há mais de 30 dias e sem a designação de um substituto pela Municipalidade;

4) a confirmação de tal fato pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), através da nota técnica 092/2022-SEAF, aduzindo que a EM Professor Josué de Castro encontra-se atualmente sem professor para o Grupo 4 A, desde 1º.04.2022, e que o suprimento de tal vaga estaria aguardando a convocação de novos professores aprovados em seleção simplificada (contrato de trabalho), mas sem definir uma data específica a respeito;

5) o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (art. 5º, caput, da LDB);

6) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e acompanhar a nomeação do profissional de educação supramencionado, no prazo mais rápido possível;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar reunião setorial na busca de uma solução resolutiva para o caso em questão, para o dia 11.08.2022, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01979.000.219/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.219/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.219/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, além das reportagens divulgadas pela imprensa, consistentes em relatos de suposta ausência de distribuição de uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Paulista;

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.892/2022

Recife, 11 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.892/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.892/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 671769 - NOTICIANTE ANÔNIMO INFORMA QUE DESDE A DATA ACIMA A ESCOLA INFORMA QUE ESTÁ SEM PROFESSORES E QUE EM BREVE VIRÁ UM NOVO PROFESSOR PARA SUBSTITUIR, PORÉM JÁ FAZ MAIS DE UM MÊS QUE NÃO VEIO PROFESSOR E AS VÍTIMAS ESTÃO SEM ACESSO À EDUCAÇÃO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos do Informe Técnico sobre Uniforme Escolar, do CAO Educação - MPPE e com o objetivo de solucionar os fatos narrados através de atuação mais ampla e mais resolutiva, com vistas à concretização da unidade institucional, em observância ao art. 3º, §4º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da recente alteração legislativa da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito básico, sendo obrigação do Estado fornecer as condições mínimas e essenciais ao exercício de tal direito, sendo o uniforme escolar um elemento indispensável, além dos materiais didáticos, alimentação e transporte escolar, para viabilizar uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO as vantagens da utilização dos uniformes escolares, tais como fácil identificação do estudante, segurança, liberdade para a prática das atividades, igualdade com relação ao vestuário utilizado, evitando competições e conflitos, identificação do início da rotina escolar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público de fornecer uniformes escolares aos estudantes, em observância ao princípio constitucional da dignidade humana, devendo dar prioridade às questões atinentes à educação, sendo inadmissível qualquer escusa para se eximir de tal responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis consistente na suposta ausência de distribuição de uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Junte-se aos autos cópias das Notícias de Fato nº 01979.000.166/2022, 01979.000.203/2022 e 01979.000.204/2022;

IV - Junte-se cópia da ata de reunião realizada no dia 09/05/2022 com a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, ocasião em que foi entregue pessoalmente cópia das denúncias recebidas, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para envio de manifestação com providências a esta Promotoria de Justiça;

V - Aguarde-se a chegada da resposta no prazo designado;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 11 de maio de 2022.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01979.000.218/2022**

**Recife, 11 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.218/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.218/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as diversas denúncias recebidas nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, consistentes em relatos de suposta ausência de aulas presenciais e/ou remotas nas escolas da rede municipal de ensino, inclusive em razão da ausência de professores, bem como realização de assembleias, reuniões, paralisação e greve dos docentes, ocasionando o possível descumprimento do calendário escolar e inobservância da carga horária mínima exigida;

CONSIDERANDO o objetivo de solucionar os fatos narrados através de atuação mais ampla e mais resolutiva, com vistas à concretização da unidade institucional, em observância ao art. 3º, §4º da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 227 da CF/88, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos do art. 23 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determinando que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis consistente no suposto descumprimento do calendário escolar 2022 nas escolas da rede municipal de ensino, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Junte-se aos autos cópias das Notícias de Fato nº 01979.000.159/2022, 01979.000.174/2022, 01979.000.186/2022, 01979.000.185/2022, 01979.000.166 /2022, 01979.000.206/2022, 01979.000.203/2022, 01979.000.204/2022, 01979.000.205/2022 e 01979.000.207/2022, observando-se que, nos casos de pedido de sigilo, deverá ser juntada certidão com a transcrição dos fatos;

IV - Junte-se cópia da ata de reunião realizada no dia 09/05/2022 com a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, ocasião em que foi entregue pessoalmente cópia das denúncias recebidas, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para envio de manifestação com providências a esta Promotoria de Justiça;

V - Aguarde-se a chegada da resposta no prazo designado;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 11 de maio de 2022.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e, ainda, garantindo educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208-incisos III e IV da CF/1988);

5) o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5º da LDB);

6) o recebimento, através da Ouvidoria do MPPE, de notícias de fato encaminhadas pelas senhoras RIV NIA NIGRO, KARINA MONTEIRO FERNANDES, POLLYANA BISPO e KELLY ROBERTA FERREIRA DUARTE DA SILVA, em nos dias 09 e 10.05.2022, narrando a constante ausência de vários profissionais de educação, tais como Professores e auxiliares da educação infantil e da educação especial, no âmbito da Creche Municipal Tancredo Neves, no Recife, o que estaria prejudicando o aprendizado das crianças, inclusive aquelas da educação inclusiva, onde somente 05

AADEE's (Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial) estariam cuidando de 05 infantes;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito extrajudicial ou judicial, se for o caso; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito;

4) de ordem, dar ciência às representantes a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

5) encaminhar os autos procedimentais ao analista em Pedagogia Rodrigo Carneiro Leão, a fim de elaborar um relatório pedagógico a respeito do caso em questão, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.001.266/2022

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.266/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.266/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Várias notícias de fato, narrando, durante o primeiro semestre de 2022, a constante ausência de profissionais de educação no Creche Municipal Tancredo Neves, prejudicando, inclusive, crianças da educação inclusiva/especial da referida creche.

INVESTIGADO (a): Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.136/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental firmado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por este Ministério Público com o Município de Petrolina/PE, a fim de pôr em prática o Projeto "Lixo, quem se lixa?", que tem como objeto, dentre outras diretrizes, acompanhar e incentivar a municipalidade a aplicar as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei 12.305/2010, que tem como finalidade "instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9º da mencionada Lei que aponta que "na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos";

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 12.305/2010 estabelece que "o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento";

CONSIDERANDO que, por determinação legal, incumbe aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza, a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE, em que pese depositar os resíduos sólidos gerados por seus municípios em aterro devidamente licenciado, não procede à devida separação entre recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, à revelia da legislação moderna acerca do descarte resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que no Termo de Compromisso Ambiental celebrado o Município de Petrolina/PE se comprometeu, dentre outras coisas, a elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PGIRS e a implementar a coleta seletiva no âmbito municipal, bem como fomentar a capacitação dos municípios em assuntos ligados à seara objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE, ainda, comprometeu-se a fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores, a implementar sistema de compostagem descentralizada e centralizada, bem como a criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA no âmbito do Município, a fim de melhor operacionalizar as diretrizes constantes no Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido este como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei nº 6.938/1981, art. 32, I);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua

competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental celebrado com o Município de Petrolina/PE à data de 21.08.2014, bem como acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas atinentes ao descarte de resíduos sólidos no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe, em seu art. 8º, inciso I e II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" e, ainda, que é o instrumento adequado para "acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

DETERMINO a instauração do Procedimento Administrativo – PA, com observância nos prazos legais, promovendo as seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral Municipal, solicitando informações acerca do decreto que deve regulamentar o art. 95 da Lei de Resíduos Sólidos, além da lista dos grandes geradores, tudo no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Publicação em diário oficial, comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, Pernambuco, 04 de maio de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**DESPACHO Nº DESPACHO =**  
**Recife, 12 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01897.000.085/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01897.000.085/2020

Considerando o acometimento de saúde da Promotora de Justiça signatária, bem como a necessidade de garantir as condições de segurança sanitária de todos os convidados e da sociedade civil participante no ato, determino o ADIAMENTO da audiência pública anteriormente agendada para o dia 16/05/2022, às 9hs, na Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, tendo por objeto a coleta de dados e informações sobre a instituição e implementação, na rede de proteção de Olinda/PE, das políticas de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do Decreto 9603/2018 e Lei 13.431/2017. O referido ato fica redesignado para o dia 03/06/2022, às 9 hs, no mesmo local.

Comunique-se às autoridades e organizações convidadas, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



urgência. Publique-se no Diário Oficial e dê-se ampla publicidade.  
Providencie-se a afixação de aviso na entrada da Sede das Promotorias de Olinda.

Olinda, 12 de maio de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
Promotora de Justiça.

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotorias de Justiça de Escada

### ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de maio de 2022, às 09:30min, na sede das Promotorias de Justiça de Escada, presentes: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães e Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos; a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Maria José Fidelis Moura Gouveia, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional, Jandelson Gouveia da Silva; a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESCADA, representada pelo Subcomandante, Jadsom Lucas de Souza; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Cmte. da 3ª Cia. do 21º BPM, Tenente PM Carlos Barros; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pela Delegada de Polícia da 63ª Circ. Policial, Jéssica Martins Dantas de Oliveira; o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, representado pelo Conselheiro Charles Filipe da Silva Alexandre; todos abaixo denominados, em reunião convocada com a finalidade promover a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Escada, referentes à comemoração da emancipação política do município (23 e 24 de maio de 2022).

Neste ato, o MUNICÍPIO apresenta croqui de planejamento de segurança e mobilidade do evento e cópia do Decreto Municipal nº 096/2022. Em seguida, o MUNICÍPIO se comprometeu a fornecer cópias dos contratos das atrações que se apresentarão no evento, onde constam o irrestrito cumprimento dos horários estabelecidos no Decreto Municipal.

Por seu turno, a PMPE assegura a disponibilização de dois tabladros elevados, para melhor visibilidade do efetivo em atuação no evento, se comprometendo, ainda, em consultar a disponibilidade de utilização de plataformas elevadas junto ao comando-geral da PMPE.

O MUNICÍPIO informa, ainda, que disponibilizará rádios comunicadores para melhor integração entre a Guarda Civil Municipal e a PMPE. Informa, ainda, que está em tratativas para disponibilizar câmeras de segurança.

A DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL se compromete solicitar à Delegacia Seccional a disponibilização do ônibus e de efetivo completo para atuação no evento.

MUNICÍPIO se compromete, ainda, a adotar as seguintes providências:

I. Oficiar, com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem, apenas, nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III. Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados às 02h, bem como os

horários específicos de cada evento comunicado previamente à Prefeitura;

IV. Providenciar o credenciamento dos “flanelinhas” e guardadores de veículos que atuarão nas áreas reservadas para estacionamento;

V. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

VI. Providenciar o bloqueio do acesso do público a áreas sensíveis e que favoreçam o cometimento de delitos no entorno do local do evento, notadamente à “Linha Férrea” que fica próxima ao pátio de eventos;

VII. Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e duas ambulâncias de plantão;

VIII. Providenciar apoio logístico para a instalação de duas plataformas elevadas, no local dos ventos, para apoio às atividades da Polícia Militar;

IX. Mobilizar a Guarda Municipal a fim de reforçar a segurança do evento, atuando em auxílio às atividades das Polícias Militar e Civil e do Conselho Tutelar;

X. Disponibilizar equipe de apoio e assistência social para atuar nas ocorrências específicas, em defesa dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, além de sala específica de funcionamento do Conselho Tutelar do Município no Centro de Saúde da Mulher, onde funcionará o Posto de Comando Integrado.

XI. Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XII. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

XIV. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais da festa;

XV. Providenciar, logo após o término das festas, a limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVI. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc.

A POLÍCIA MILITAR assume os seguintes compromissos:

I. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II. Auxiliar na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e público em geral;

IV. Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, após o término do evento.

V. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado no Decreto Municipal. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

O CONSELHO TUTELAR assume os seguintes compromissos:

I. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais da festa e na sede do Conselho Tutelar, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área de infância e da juventude;

II. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

III. Informar à população canais de comunicação com o Conselho Tutelar durante o período de sobreaviso;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO alerta que fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Esclarece-se que Promoção Pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa; e que, constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção de dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE da presente Ata de Reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo, que vai assinado por mim, \_\_\_\_\_, que o digitei, e por todos os presentes.

Escada/PE, 12 de maio de 2022.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Promotor de Justiça

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Promotor de Justiça

Maria José Fidelis Moura Gouveia  
Prefeita Constitucional do Município de Escada

Jandelson Gouveia da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional

Jadson Lucas de Souza  
Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Escada

Jéssica Martins Dantas de Oliveira  
Delegada de Polícia da 63ª Circ. Policial

Ten. Carlos Barros  
Comandante da 3ª Cia, 21º BPMPE

Charles Filipe da Silva Alexandre  
Conselheiro Tutelar

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RELATÓRIO Nº 04/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 10 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## RELATÓRIO Nº 04/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2022.

Recife, 10 de maio de 2022.

Alda Virgínia de Moura  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº 002/2022 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Recife, 12 de maio de 2022

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 002/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça (GABPGJ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0003726/2022-21, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o GABPGJ eliminará os documentos relativos: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2004/ 2009-2010/ 2012 num total de 20 (vinte) caixas arquivo ; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2012-2013, num total de 18 (dezoito) pastas AZ. c) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2010-2012, num total de 02(duas) caixas arquivo; d) Protocolo externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2004/2009-2012/2013, num total de 06 (seis) pastas AZ com o total de 22 (vinte e duas) caixas arquivo e 24 (vinte e quatro) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 04 (quatro) metros e 79 (setenta e nove) centímetros lineares de documentos, Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### DESPACHO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA ABRIL -2022

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA  
ABRIL -2022

\*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ  
CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/04/2022 A 30/04/2022 DO  
TITULA LAURINEY REIS LOPES

\*\* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/04/2022  
A 30/04/2022

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2022**

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.05.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rinaldo Jorge da Silva

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.05.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivo Pereira de Lima

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18.05.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18.05.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.288/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gotardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
15.05.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
15.05.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gotardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.291/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

<b>PLANO DE TRABALHO – PROJETO “TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR”</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PERÍODO ESTIMADO</b>
Definir plano de atuação e elaborar peças	CAOPPTS	Maio
Definir Município de Atuação	CAOPPTS	Maio
Realizar levantamento das entidades do terceiro setor existentes no Município selecionado	CAOPPTS	Maio
Elaborar checklist de conferência dos portais da transparência do Município e das Entidades levantadas	CAOPPTS	Maio
Expor o plano de atuação aos Promotores de Justiça	CAOPPTS	Maio
Realizar checagem do Portal da Transparência do Município selecionado, com elaboração de certidão de constatação	CAOPPTS	Junho
Realizar checagem dos Portais da Transparência das entidades levantadas, com elaboração de certidão de constatação	CAOPPTS	Junho
Realizar reunião entre o CAO e os Promotores de Justiça para expor os dados obtidos com a checagem inicial dos portais	CAOPPTS E PROMOTORES DE JUSTIÇA	Junho
Propor assinatura de TAC ao Município para adequações no Portal	PROMOTORES DE JUSTIÇA	Julho/Agosto
Propor assinatura de TAC às entidades para implementação do Portal da Transparência	PROMOTORES DE JUSTIÇA	Julho/Agosto
Fiscalizar a adequação do Portal do Município, com elaboração de certidão de constatação	CAOPPTS	Setembro
Fiscalizar a implementação e adequação dos portais das entidades, com elaboração de certidão de constatação	CAOPPTS	Setembro
Gerar relatório dos Portais da Transparência fiscalizados	CAOPPTS	Setembro
Realizar reunião entre o CAO e os Promotores de Justiça para exposição dos resultados obtidos	CAOPPTS E PROMOTORES DE JUSTIÇA	Outubro
Propositura de ACPs em face do Município e entidades que permaneceram irregulares	PROMOTORES DE JUSTIÇA	Outubro
Quantificar o número de entidades que cumpriram as normas de transparência, nos termos da Lei nº 12.527/11; Quantificar o número de TACs firmados e ACPs ajuizadas.	CAOPPTS	Novembro

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.291/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

<b>CALENDÁRIO DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
24/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.



**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.292/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

<b>PLANO DE TRABALHO – PROJETO “PRIMEIRA INFÂNCIA”</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produtos (entregas)</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data de Entrega</b>
Identificar os municípios que implantaram o Plano Municipal pela Primeira Infância	Mapeamento e definição do campo de atuação do GACE e divisão de atribuição entre integrantes.	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30/05/2022
Instaurar PA para acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016	Induzir políticas públicas que garantam a proteção do desenvolvimento e dignidade das crianças da faixa etária prevista na Lei nº 13.257/2016.	Promotor(a) de Justiça	10/06/2022
Promover Audiência Pública sobre a Primeira Infância	Coletar informações junto ao Poder Público municipal, rede assistencial e sociedade sobre os equipamentos e serviços ofertados para as crianças de 0 a 6 anos;	Promotor(a) de Justiça	20/08/2022
Promover reuniões com a rede da infância e juventude – assistência social, educação e saúde	Adequação do atendimento intersetorial da criança de 0 a 6 anos: assistência social, educação e saúde (Termo de Cooperação Técnica)	Promotor(a) de Justiça	20/08/2022
Planejamento e organização de eventos sobre a Primeira Infância	Propagar o conhecimento sobre o tema	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30/08/2022
Realização de reuniões mensais com a Coordenação do CAO Infância e Juventude	Suporte e de acompanhamento das ações	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	30/05/2022 01/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Compilação dos avanços obtidos nos indicadores relacionados à Primeira Infância no município (Relatório Final)	1) Implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância; 2) Ampliação dos equipamentos e serviços ofertados para essa faixa etária; 3) Adequação do atendimento intersetorial da criança de 0 a 6 anos – Assistência Social, educação e saúde (Termo de Cooperação Técnica)	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	11/11/2022

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.292/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

<b>CALENDÁRIO DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
24/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.293/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO EDUCAÇÃO)**

<b>PLANO DE TRABALHO – PROJETO “CONSTRUINDO PONTES”</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produtos (entregas)</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data de Entrega</b>
Identificar municípios que contém polos universitários de formação de profissionais que possam atuar na rede multidisciplinar de educação inclusiva.	Mapeamento e definição do campo de atuação do GACE e divisão de atribuição entre integrantes.	Sergio Gadelha Souto	30.05.2022
Instaurar PA para garantir o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica);  Instaurar PA para garantir a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais.	Induzir políticas públicas para garantir o AEE dos estudantes com deficiência e transtornos de aprendizagem nas salas de aulas comuns das escolas regulares e ampliação a acesso às salas de recursos multifuncionais.	Promotor(a) de Justiça	10.06.2022
Promover audiência pública.	Coletar informações junto ao Poder Público, rede assistencial e sociedade sobre a oferta da educação inclusiva no município	Promotor(a) de Justiça	20.08.2022
Promover reuniões com a rede de educação, assistência social e saúde	Adequação do atendimento intersetorial do(a) educando(a) – Educação – Saúde e Assistência Social (Termo de Cooperação Técnica)	Promotor(a) de Justiça	20.08.2022
Planejamento e organização de eventos com técnicos habilitados em educação inclusiva e áreas correlatas.	Propagar conhecimento sobre o tema.	Sergio Gadelha Souto	30.08.2022
Realizações de reuniões mensais com a Coordenação do CAO Educação.	Suporte e de acompanhamento das ações	Sergio Gadelha Souto	30.05.2022; 01.07.2022; 30.08.2022 e 30.09.2022.
Compilação dos avanços obtidos nos indicadores relacionados à educação inclusiva no Município (Relatório Final)	I) Ampliação do número de profissionais de apoio;  II) Ampliação das SRM;  III) Adequação do atendimento intersetorial do(a) educando(a) – Educação - Saúde e Assistência Social (Termo de Cooperação Técnica)	Sergio Gadelha Souto e GACE	11.11.2022

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.293/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO EDUCAÇÃO)**

<b>CALENDÁRIO DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
24/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

## ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022

## (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAOs CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

PLANO DE TRABALHO – PROJETO “REQUISITÓRIO ZERO”					
Objetivo	Iniciativas	Prazos			
		Maio e Junho	Julho a Outubro	Novembro	
<p>Promover o inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia para cumprimento dos requisitos ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para conclusão do Inquérito Policial, arquivamento do feito, oferecimento da Denúncia ou aplicação de instituto despenalizador.</p>	<p>Atuação Ministerial judicial e extrajudicial (formal)</p>	<p>Articulação com a Polícia Civil de Pernambuco;</p>	<p>Criação dos GACES;</p>	<p>Assistência e acompanhamento contínuos aos GACES pelos CAOs Criminal e Defesa Social.</p>	<p>Elaboração de Relatório Final e Divulgação de Resultados pela Coordenação do Projeto.</p>
		<p>Assinatura do Termo de Cooperação Técnica;</p>	<p>Recepção e cadastramento pelas respectivas Promotorias de Justiça dos lps remetidos pela PCPE;</p>		
		<p>Editais para habilitação dos Promotores de Justiça que integrarão o GACE;</p>	<p>Consolidação, divisão e distribuição dos Inquéritos recebidos entre os Promotores de Justiça integrantes do GACE;</p>		
		<p>Editais para habilitação dos Promotores de Justiça que integrarão o GACE</p>	<p>Análise e devolução dos Inquéritos Policiais às respectivas Promotorias de Justiça originárias, no prazo de 60 dias , com uma das seguintes providências : Arquivamento; ANPP; Novo pedido de diligências ou Denúncia;</p>		
		<p>Solicitação de informações às Promotorias de Justiça Criminais e as Delegacias de Polícias sobre a quantidade de Inquéritos Policiais devolvidos para diligências;</p>	<p>Análise e devolução dos Inquéritos Policiais às respectivas Promotorias de Justiça originárias, no prazo de 60 dias, com uma das seguintes providências: Arquivamento; ANPP; Novo pedido de diligências ou Denúncia;</p>		
		<p>Solicitação de informações às Promotorias de Justiça Criminais e as Delegacias de Polícias sobre a quantidade de Inquéritos Policiais devolvidos para diligências;</p>	<p>Elaboração de Relatório pelos Promotores de Justiça integrantes do GACE contendo o numero do IP, capitulação legal e providencia adotada;</p>		
		<p>Apresentar plano de trabalho por Circunscrição (cronograma, fluxo e estrutura administrativa</p>	<p>Registro no Arquimedes e encaminhamentos pertinentes;</p>		
		<p>Cruzamento dos dados e elaboração de Relatório com quantitativo e identificação dos Inquéritos Policiais.</p>			

**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAOs CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO  
DA ATIVIDADE POLICIAL)**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
24/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

**ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO CONSUMIDOR)**

<b>PLANO DE TRABALHO – PROJETO “ÁGUA DE PRIMEIRA”</b>		
<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PERÍODO ESTIMADO</b>
Mapear situação da qualidade da água nos locais que abrangem grupos populacionais de risco e definir municípios de atuação.	CAO CON	MAIO
Propor criação <i>hotsite</i> específico sobre a atuação do GACE	CAO CON	MAIO
Elaborar nota técnica.	CAO CON	MAIO/JUNHO
Elaborar material de apoio.	CAO CON	MAIO/JUNHO
Elaborar roteiro e fluxograma de atuação dos Promotores nas comarcas	CAO CON	MAIO/JUNHO
Realizar interface com os órgãos de vigilância e controle da qualidade da água: COMPESA, APEVISA, UFPE, UFRPE, FUNASA, GERES, APAC, CPRH, Secretarias de Saúde estadual e municipais.	CAO CON	MAIO/JUNHO
Realizar reuniões com os Promotores, a fim de estabelecer estratégias de atuação, considerando a situação de cada localidade.	CAO CON e Promotores de Justiça	JUNHO/JULHO
Promover interface dos Promotores de Justiça com os órgãos de vigilância e controle da qualidade da água, COMPESA, APEVISA, UFPE, UFRPE, FUNASA, GERES, APAC, CPRH, Secretarias de Saúde estadual e municipal.	CAO CON, Promotores de Justiça e órgãos envolvidos	JULHO/AGOSTO
Expedição de Recomendação e tentativa de assinatura de TAC com os municípios que apresentaram contaminação em locais de risco	Promotores de Justiça	AGOSTO
Expedição de Recomendação e tentativa de assinatura de TAC com os responsáveis pelos locais de risco que apresentaram contaminação	Promotores de Justiça	AGOSTO
Manter articulação com os Promotores de Justiça e órgãos envolvidos, a fim de orientá-los no curso da execução do plano de atuação	CAO CON e Promotores de Justiça e órgãos envolvidos	SETEMBRO
Propor ACPs em face dos responsáveis pela contaminação que se neguem a resolver de forma consensual.	Promotores de Justiça	OUTUBRO
Controle dos resultados das análises de água após a atuação em cada comarca.	CAO CON	OUTUBRO/NOVEMBRO

Quantificar o número de atuação das promotorias (ACPs, REC, TAC, instauração de IC e outros)	CAO CON	OUTUBRO/ NOVEMBRO
Quantificar o número de estabelecimentos em locais de risco que apresentaram resultados satisfatórios após atuação nas respectivas comarcas	CAO CON	OUTUBRO/ NOVEMBRO
Elaborar mapa indicando as atuações do GACE e Promotores	CAO CON	OUTUBRO/ NOVEMBRO
Disponibilizar na Intranet todo material produzido	CAO CON	OUTUBRO/ NOVEMBRO
Realizar reunião entre o CAO e os Promotores de Justiça para exposição dos resultados obtidos	CAO CON e Promotores de Justiça	NOVEMBRO
Monitoramento dos resultados e ampla divulgação	CAO CON	NOVEMBRO



**ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO CONSUMIDOR)**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
20/05/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
24/05/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
27/05/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
31/05/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

**ANEXOS DO AVISO nº 73/2022-CSMP****ANEXO I**

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>
1.	19.20.2221.0017013/2021-30
2.	19.20.2221.0018868/2021-94
3.	19.20.2221.0017010/2021-14
4.	19.20.0583.0007815/2022-82

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0015227/2021-43

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0017245-2021-71

**ANEXO II**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO</b>
1	IC Nº 01697.000.216.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
2	IC Nº 01704.000.096.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
3	IC Nº 01776.000.228.2021 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4	IC Nº 01891.000.374.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
5	IC Nº 01923.000.263.2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
6	IC Nº 01998.001.246.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
7	IC Nº 02019.000.142.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
8	IC Nº 02053.000.579.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

9	IC Nº 02053.001.097.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10	IC Nº 02053.001.097.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11	IC Nº 02053.001.225.2021 ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC Nº 02271.000.114.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
13	IC Nº 02272.000.214.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
14	IC Nº 02302.000.251.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
15	AUTO 2014.1754468 DOC.4758459 IC 140.2014 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
16	AUTO Nº 2018.175234. DOC. 10978726. IC 17.2019 (PP 07-015/2018 - NF 163/2018) ORIGEM: PJ DE PETROLINA
17	AUTO Nº 2018.175234. DOC. 10978726. IC 17.2019 (PP 07-015/2018 - NF 163/2018) ORIGEM: PJ DE PETROLINA
18	AUTO Nº 2018.175234. DOC. 10978726. IC 17.2019 (PP 07-015/2018 - NF 163/2018) ORIGEM: PJ DE PETROLINA
19	AUTO 2017.2715659 DOC. 8401153 PP 090.2017 ORIGEM: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
20	AUTO 2012.624710 DOC. 4593129 IC 11001-4.8 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - DIREITOS HUMANOS.
21	AUTO 2017.2671854 DOC. 8226068 IC 040.2017 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
22	AUTO 2014.1456389 DOC. 5067495 IC. 007.2015 ORIGEM: 11ª PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	– DEFESA DA SAÚDE
23	AUTO Nº 2015.2094395 DOC 6029287 IC 71.2015 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
24	AUTO 2015.1958195 DOC 7954302 IC 038.17 ORIGEM: PJ DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO DA CAPITAL
25	AUTO 2015.2043588 DOC 8734963 IC 77.2017 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
26	AUTO 2012.672181 DOC. 6488599 IC 12.2016 (PP 03-013.2014). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
27	AUTO 2017.2600956 DOC. 8613411 IC 21.2017 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE SANTO AGOSTINHO
28	AUTO 2011.568667 DOC. 8235878 IC 2011.568667 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA.
29	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
30	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
31	AUTO Nº 2011.53056. DOC. 899328. IC 017.10-B ORIGEM: 2ª e 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
32	AUTO 2012.624710 DOC. 4593129 IC 11001-4.8 ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA - DIREITOS HUMANOS.
33	AUTO 2012.967288 DOC 3200842 IC 024.2013 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
34	AUTO 2014.1754468 DOC.4758459

	IC 140.2014 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA SAÚDE
35	AUTO 2012.672181 DOC. 6488599 IC 12.2016 (PP 03-013.2014) ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	20 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.216/2020 — Inquérito Civil
2	28 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.704/2020 — Inquérito Civil
3	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.622/2021 — Procedimento Preparatório
4	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.056/2022 — Inquérito Civil
5	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.309/2020 — Inquérito Civil
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.022/2020 — Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.123/2020 — Procedimento Preparatório
8	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.035/2021 — Procedimento Preparatório
9	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.019/2020 — Inquérito Civil
10	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.070/2021 — Inquérito Civil
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.005/2020 — Inquérito Civil
12	4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.127/2021 — Inquérito Civil
13	20 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.045/2021 — Inquérito Civil
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.030/2020 — Procedimento Preparatório
15	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.294/2021 — Inquérito Civil
16	16 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.001.839/2021 — Inquérito Civil
17	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.138/2021 — Inquérito Civil
18	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.356/2021 — Inquérito Civil
19	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.131/2021 — Inquérito Civil
20	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.159/2021 — Inquérito Civil
21	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.462/2021 — Procedimento Preparatório
22	AUTO 2018/408469 DOC 12184210 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO
23	AUTO 2010/80518 DOC 1515951 ORIGEM: 13ª PJ DA CAPITAL
24	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.075/2020 — Inquérito Civil
25	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.132/2020 — Inquérito Civil
26	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.409/2021 — Procedimento Preparatório
27	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.084/2021 — Procedimento Preparatório
28	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.452/2020 — Procedimento Preparatório
29	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.099/2021 — Inquérito Civil
30	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.406/2021 — Inquérito Civil
31	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.169/2021 — Inquérito Civil
32	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.093/2020 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	IC 17/2011 AUTO 2012/944414

	DOC 2091964
2	IC 016/2018 AUTO 2016/2358395 DOC. 9485797
3	IC 19109-30 AUTO 2019/143549 DOC. 11927624
4	IC 290/19-19 AUTO 2019/345844 DOC. 11780306
5	IC 302/19-19 AUTO 2019/345868 DOC. 11780364
6	IC 029-1/2012 AUTO 2012/665281 DOC. 1338593
7	IC 17/2015 AUTO 2015/1806863 DOC. 6327139
8	PP 01/2015 AUTO 2015/1953144 DOC. 5489554
9	IC 07/2018 AUTO 2015/2049760 DOC. 9352399
10	IC 353/19-19 AUTO 2019/345944 DOC. 11780471
11	IC 364/19-19 AUTO 2019/345955 DOC. 11780482
12	IC 12541678 AUTO 2019/395272 DOC. 12541678
13	IC 019/2020 AUTO 2020/55760 DOC. 13359891
14	IC 232/19-19 AUTO 2019/345784 DOC. 11780217
15	IC 308/19-19 AUTO 2019/345870 DOC. 11780366
16	IC 416/19-19 AUTO 2019/346051 DOC. 11780673
17	IC 427/19-19 AUTO 2019/346068 DOC. 11780708

18	IC 02/2017 AUTO 2014/1585518 DOC. 4143633
----	---

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC 07/2019 AUTO 2018/21194 DOC. 11274159
2	IC 16001-0/7 AUTO 2016/2247385 DOC. 6582212
3	IC 19008-30 AUTO 2019/12312 DOC 11358992
4	IC 33/2021 AUTO 2020/103754 DOC. 13513618
5	PP 41/2020 AUTO 2019/306863 DOC. 12179892
6	IC 01/2018 AUTO 2018/55663 DOC. 9206584
7	IC 014/2012-30 AUTO 2012/835223 DOC. 1806147
8	IC 020/2019 AUTO 2017/2858061 DOC. 10977641
9	IC 001/99 AUTO 2016/2476705 DOC. 7466408
10	IC 021/2017-30 AUTO 2017/2855203 DOC. 8942392
11	IC 020/2017-30 AUTO 2017/2855196 DOC. 8942361
12	SIM 02140.000.584/2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
13	SIM 01998.000.715/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 01660.000.223/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
15	SIM 01926.000.143/2020 ORIGEM: 4ª JDC DE OLINDA
16	SIM 01660.000.216/2020



	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
17	SIM 01711.000.025/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
18	SIM 02160.000.084/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
19	SIM 02328.000.211/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
20	SIM 02198.000.170/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21	SIM 01638.000.113/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
22	SIM 02412.000.086/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
23	SIM 01998.001.094/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
24	SIM 02142.000.215/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	SIM 01674.000.055/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
26	SIM 01641.000.004/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
27	SIM 02272.000.017/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
28	SIM 01998.001.749/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM 02160.000.129/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
30	SIM 02160.000.196/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
31	SIM 02295.000.006/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
32	SIM 02053.000.089/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 02053.001.309/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
34	SIM 02050.000.562/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC 417/19-19 AUTO 2019/346052 DOC. 11780674
2.	IC 20008-30

	AUTO 2019/429635 DOC 12700864
3.	IC 18088-30 AUTO 2018/153187 DOC. 10388674
4.	PP 055/2017 AUTO 2017/2642205 DOC. 8373037
5.	IC 01/2018 AUTO 2017/2867177 DOC. 9224045
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.258/2020 — Inquérito Civil
7	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.339/2021 — Inquérito Civil
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.333/2020 — Inquérito Civil
9	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.018/2020 — Inquérito Civil
10	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.156/2020 — Inquérito Civil
11	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.893/2021 — Inquérito Civil
12	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.322/2021 — Procedimento Preparatório
13	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.032/2020 — Inquérito Civil
14	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.009/2021 — Inquérito Civil
15	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.461/2021 — Procedimento Preparatório
16	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.301/2020 — Inquérito Civil
17	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.084/2021 — Inquérito Civil
18	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.099/2021 — Procedimento Preparatório

19	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.651/2021 — Procedimento Preparatório
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.036/2020 — Inquérito Civil
21	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.058/2020 — Inquérito Civil
22	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.285/2021 — Inquérito Civil
23	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.042/2020 — Inquérito Civil
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.002/2021 — Inquérito Civil
25	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.019/2021 — Inquérito Civil
26	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.014/2021 — Inquérito Civil
27	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.827/2021 — Inquérito Civil
28	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.318/2021 — Inquérito Civil
29	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.346/2020 — Inquérito Civil
30	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.016/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01644.000.148.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
2.	AUTO Nº 2016.2458010 DOC. 8613128 IC 09.2017 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
3.	AUTO Nº 2010.25386 DOC.1349796 IC. 017.10-18 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL.
4.	AUTO Nº 2010.53957

	DOC.14397109 IC. 5923880 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA - URBANISMO.
5.	AUTO Nº 2012.669958 DOC.1666356 IC11226-30 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PESSOA IDOSA
6.	AUTO Nº 2012.741342 DOC. 1528970 IC. 039.2018 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL.
7	AUTO Nº 2012.797994 DOC. 6986448 (10143246) IC 02.2016 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA.
8	AUTO Nº 2012.873001 DOC.1890182 IC. 001.2008 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE.
9	AUTO Nº 2012.877227 DOC.2904437 IC 42.2013 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
10	AUTO Nº 2013.1155603 DOC.3644633 IC. 004.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
11	AUTO Nº 2015.1881589 DOC. 5227190 IC 07.2000 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INAJÁ - PE
12	AUTO Nº 2015.1908398 DOC.5321817 PP 2015.1908398 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
13	AUTO Nº 2016.2426417 DOC. 7586908 PP 115.2016 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14	AUTO Nº 2016.2451199 DOC. 8821646 IC. 049.2017 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	PAULISTA.
15	AUTO Nº 2017.2592171 DOC.1496873 IC. 9644543 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS.
16	AUTO Nº 2017.2857901 DOC. 9784523 IC. 008.2018 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMONIO PÚBLICO.
17	AUTO Nº 2018.145984 DOC. 13061693 PP 017.2018 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
18	AUTO Nº 2018.295446 DOC.11095473 PP 001.2019 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
19	AUTO Nº 2019.259942 DOC. 12223864 PP. 125.2019 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU.
20	AUTO Nº 2019.404642 DOC. 11992620 IC. 078.2019 ORIGEM: 34ª E 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE

**CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

O Exmo. Senhor **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** do Ministério Público, Dr. Valdir Barbosa Junior, CONVOCA os Gestores de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do Encontro de Gestores de Contrato 2022, a ser realizado em 18 de maio de 2022 (quarta-feira), das 15:00 às 18:00 h, por videoconferência.

Recife, 12 de maio de 2022

**Dr. Valdir Barbosa Junior**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

<b>Gestores de contrato</b>
Adriana Maciel Guerra
Alexsandro Romão Batista da Silva
Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira
Antônio de Pádua Martins da Silva
Ariadene de Araújo Altamiranda
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Artur Oscar Gomes de Melo
Breno Angelim Granja
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Carlos Eduardo Ramos Leça
Cícero José dos Santos Júnior
Claudemir Pantaleao Câmara
Clemeciane Gouveia Batista
Edjaldo Xavier Correia Júnior
Edson Texeira da Silva Júnior
Eduardo César Ferreira de Oliveira
Eugênio José Batista Antunes
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Evângela Azevedo de Andrade
Fabiana Machado Raimundo de Lima

Felipe Domingos Jurema
Fernando Portela Rodrigues
Francisco Assis da Silva
Francisco de Assis Seabra Neto
Gabriela de Andrade Gueiros
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Júlia Gonçalves Torres de Andrade
Guilherme Girão Barreto da Silva
Gustavo André Barreira Monteiro
Haglay Alice Nunes da Silva
Hallan Marques Cavalcante
Hamilton de Oliveira e Silva
Isa Danniele de Melo Neto
Jefferson Luiz da Silva
Luiz Felipe Feitosa da Silva
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Kooji Nishimura Gonçalves
Larissa da Silva Ferreira
Rodolfo Macário Monteiro
Luciano Bezerra Novaes
Lúcio Jorge Ferreira Santos
Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima
Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima
Mariana Candido Silva Albuquerque
Marilene Siqueira Lima
Marilúcia Arruda de Assunção
Nadieth Cinara Alves de Medeiros
Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda
Paulo Sérgio de Araújo
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima

Roberto José da Silva
Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Jairon Machado Ferraz
Sérgio Souza dos Santos
Sérgio Tenório de França
Silvio José Menezes Tavares,
Simone Guerra Barreto de Queiroz
Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
Thalysson Carlos Feitosa
Viviane Lima Vila Nova
Wellington Ferreira da Trindade



INVENTARIANTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA
DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES	GABINETE 3 PJDC CARUARU
Enéas Casé da Silva	GABINETE 9 PJDC DA CAPITAL
Enéas Casé da Silva	APOIO PJDC FUNDACOES
GLEIDSON ROBERTO	GABINETE 22 PJDC DA CAPITAL
GLEIDSON ROBERTO	PJ Educação
GLEIDSON ROBERTO	PJ Educação
GLEIDSON ROBERTO	APOIO PJDC EDUCAÇÃO
GABRIELA DE FREITAS PEREIRA E SOUZA	GABINETE 2 PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Gabryella Calado Vilela	PROMOTORIA JUSTIÇA ANGELIM
Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	PROMOTORIA JUSTIÇA CUIPIRA
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO	GABINETE 44 PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL CAPITAL
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO	GABINETE 51 PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL CAPITAL
Jance Maria de Oliveira	PROMOTORIA JUSTIÇA SAO LOURENCO DA MATA
Jameson Eudes Lopes Trindade	PROMOTORIA JUSTIÇA S J COROA GRANDE
Benjamim da Silva Júnior	COORD MIN DE GESTÃO DE PESSOAS
Benjamim da Silva Júnior	GABINETE DA COORD MIN DE GESTÃO DE PESSOAS
Benjamim da Silva Júnior	DEPTO MIN DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DE REGISTRO E CONTROLE
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DE DIREITOS E DEVERES
Benjamim da Silva Júnior	DEPTO MIN DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DE COORD DE PAGAMENTO
Benjamim da Silva Júnior	DIVISÃO MINISTERIAL DE INATIVOS
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DE ENCARGOS SOCIAIS
Benjamim da Silva Júnior	DEPTO MIN DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DESENVOLV GESTÃO COMPETENCIA
Benjamim da Silva Júnior	DIVISÃO MINISTERIAL AVALIAÇÃO DESEMPENHO
Benjamim da Silva Júnior	DIV MIN DE GESTÃO DE TELETRABALHO
Mariana Jatobá Xavier Germino	PROMOTORIA JUSTIÇA POCAO
Marinalva S. de Almeida	PROMOTORIA JUSTIÇA CORRENTES
Carlos Eduardo Domingos Seabra ( promotor)	PROMOTORIA JUSTIÇA LAGOA DO ITAENGA
Otávio Machado Alencar (promotor)	PROMOTORIA JUSTIÇA MOREILANDIA
Alexandre Augusto Bezerra ( promotor)	PROMOTORIA JUSTIÇA BREJAO
Filipe Coutinho Lima Britto/ Milena Lima do Vale Souto Maior ( Promotores)	PROMOTORIA JUSTIÇA IBIRAJUBA
Flávio Henrique Souza dos Santos (promotor)	PROMOTORIA JUSTIÇA RIACHO DAS ALMAS
Fabio Henrique Cavalcanti Estevam (promotor)	PROMOTORIA JUSTIÇA SAIRE
João Vitor da Graça Campos Silva	PROMOTORIA JUSTIÇA BELEM DE MARIA
Ana Victoria Francisco Schouffert	PROMOTORIA JUSTIÇA MARAIAL
PIETRO GOUVEIA CERQUEIRA	Violência da Mulher
Patricia Auzeni do Nascimento	PROMOTORIA JUSTIÇA FLORESTA
Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier	PROMOTORIA JUSTIÇA AGUAS BELAS
Mayra Yara Monteiro dos Santos	PROMOTORIA JUSTIÇA TIMBAUBA
ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI	GAP AGRESTE
Helmer Rodrigues Alves	PROMOTORIA JUSTIÇA MACAPARANA
LORENA FREIRE GLAVÃO	SECRETARIA CONSELHO SUPERIOR DO MP
Luiz Pereira da Silva Filho	CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS
MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	ADM SEDE ED. PAULO ANTONIO PORTARIA



**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ABRIL DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01	-	01	10	44	54	10	44	54	01	-	01	
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	08	10	01	05	06	03	13	16	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 10 DE ABRIL. FÉRIAS DE 11 A 30 DE ABRIL
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	01	24	25	01	24	25	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE ABRIL
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	02	06	08	10	43	53	10	42	52	02	07	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	06	06	-	06	06	-	-	-	LICENÇA MÉDICA DE 26 DE MARÇO A 24 DE ABRIL.
5º MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	01	-	01	12	41	53	13	41	54	-	-	-	
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	05	35	40	08	47	55	05	61	66	08	21	29	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 30 DE ABRIL.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	05	05	10	12	42	54	16	47	63	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8º CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	03	16	19	01	05	06	04	21	25	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 10 DE ABRIL. FÉRIAS DE 11 A 30 DE ABRIL
Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	05	20	25	-	18	18	05	02	07	CONVOCAÇÃO DE 11 A 30 DE ABRIL
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	10	41	51	10	41	51	-	-	-	LICENÇA PRÊMIO DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
11ª LÚCIA DE ASSIS	02	02	04	07	37	44	09	39	48	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	03	04	-	-	-	-	03	03	01	-	01	FÉRIAS DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL. LICENÇA MÉDICA 4 DE ABRIL A 3 DE MAIO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	11	05	16	-	-	-	09	05	14	02	-	02	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE MARÇO.
	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	05	33	38	04	02	06	01	31	32	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 4 A 30 DE ABRIL.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	08	10	08	45	53	08	41	49	02	12	14	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	06	15	21	08	47	55	10	45	55	04	17	21	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	10	17	27	12	41	53	19	44	63	03	14	17	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	16	23	10	43	53	08	51	59	09	08	17	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	01	-	01	09	44	53	09	44	53	01	-	01	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	01	06	10	34	44	15	28	43	-	07	07	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	02	05	07	11	41	52	08	34	42	05	12	17	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	17	10	27	06	33	39	15	40	55	08	03	11	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. LICENÇA LUTO DE 2 A 9 DE ABRIL.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.
	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	08	45	53	06	42	48	02	03	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		83	152	235	164	761	925	192	776	968	55	137	192	

Recife, 5 de maio de 2022.

**Alda Virgínia de Moura**  
19ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE  
PETROLINA  
ABRIL -2022**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUÍDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	<b>377</b>	<b>243</b>	<b>86</b>	<b>534</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES *</b>	<b>00</b>	<b>106</b>	<b>24</b>	<b>82</b>
<b>LAURINEY REIS LOPES **</b>	<b>169</b>	<b>46</b>	<b>82</b>	<b>133</b>

\*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/04/2022 A 30/04/2022 DO TITULA LAURINEY REIS LOPES

\*\* LAURINEY REIS LOPES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 11/04/2022 A 30/04/2022